Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-282/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5522/2009
PROTOCOLO	:	946508
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	:	WILLIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO Nº 111/2009
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 23 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO, amoldado à nomenclatura de RECURSO ORDINÁRIO em atenção às disposições da Lei Complementar nº 160/2012, e DAR-LHE PROVIMENTO, para, com base nos Artigos 311, Inciso II, e 312, Inciso I – segunda figura, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR a convicção formada no item "1" e SUPRIMIR os comandos dos itens "2" e "3", da Decisão Simples nº 02/0380/2010, de folhas 281, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E LEGAL a etapa de Execução da Despesa do Contrato nº 111/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a Micro-empresa Sônia Castro Souza de Lara, e EXCLUIR a MULTA imposta ao Recorrente.

2 - Procedidos os avisos de estilo aos interessados, declarar EXTINTO o processo e determinar seu ARQUIVAMENTO, com as cautelas pertinentes.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces